

COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

O departamento de História, reunido em colegiado extraordinário no dia 11 de novembro de 2015, analisou o documento que estabelece a Base Nacional Curricular Comum apresentada pelo Ministério da Educação e deliberou pelo repúdio da mesma, elencando as seguintes considerações:

1- Sustentamos a legitimidade e autonomia dos docentes como categoria profissional responsável por tarefas correlatas à docência. Currículos, programas e conteúdos devem ser discutidos no ambiente escolar e definidos em acordo com as inúmeras variáveis e características de cada instituição de ensino. Estas características estão definidas no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição de ensino, como construção coletiva da comunidade escolar. Neste sentido, repudiamos o paradigma aplicacionista e a expropriação de competências do saber docente construído com domínios e lógica próprias da profissão.

2- Reafirmamos o conceito de *tempo histórico* como categoria fundamental na construção do *conhecimento* histórico em suas diversas cronologias e entendimentos. A noção de *história problema*, tão cara aos historiadores e professores, é percebida como unidade de entendimento e, desta forma, tributária das temporalidades cruzadas. A historiografia da teoria da história expõe, em suas variadas vertentes e fronteiras, uma definição clara construída ao longo do século XX e XXI, ao menos desde a fundação dos *Annalles* em 1929, do que seja uma *história problema*. Conceito aceito internacionalmente na produção histórica e ausente nas formulações da BNCC.

3- Reivindicamos para o ensino de história o papel preponderante para formação de crianças e jovens como sujeitos sociais que se percebem detentores de passado e memória. E, para tal, defendemos a necessária localização dos agentes envolvidos na escolha de um repertório de ensino que possibilite a construção de uma autoria pessoal e coletiva no entendimento da trajetória dos homens no tempo.

4- Compreendemos que a análise do processo histórico é campo particular de entendimento dos embates ideológicos que caracterizam a trajetória humana. E, sendo assim, a escolha de conteúdos deve apontar para a historicização desses embates e não para o apagamento das disputas. Desta forma, a escolha de programas e conteúdos diz respeito, também, a um embate em si mesmo, e o reconhecimento do campo de disputas deve ser privilegiado e não desqualificado em uma pretensão naturalizante e totalizante. Neste sentido, o melhor currículo é aquele que incorpora as características locais de inclusão, e programas e conteúdos devem respaldar e apontar caminhos de entendimento das realidades divergentes e, por vezes, contraditórias.

5- Apontamos que o caráter laico da Educação Básica é uma garantia fundamental para o necessário entendimento das disputas religiosas do passado e, ainda, de lamentável persistência na atualidade. Com efeito, a laicidade sustenta uma percepção de mundo fundada na cidadania e na igualdade, na medida em que compreendemos que a religião não é um conhecimento em si e, ainda, a *cultura religiosa* deve ser construída no foro íntimo das famílias e Igrejas. O princípio religioso é amplamente defendido e aceito nas escolas confessionais, mantidas por verbas privadas ou de ordens religiosas. Da mesma forma, nas instituições públicas que são mantidas através dos impostos da população em sua universalidade, o princípio laico deve ser encarado como paradigma da igualdade de direitos.

6- Ponderamos que os pressupostos da formação docente necessitam de uma discussão mais aprofundada e objetiva e menos determinista. Da mesma forma, percebe-se que as definições que embasam a disciplina histórica foram ignorados como construção coletiva da sociedade brasileira e da comunidade profissional de educadores e historiadores. Sendo assim, a exclusão de percepções, leituras e propostas acerca dos conteúdos definidos no documento, compõe um quadro limitador e restrito das variadas produções historiográficas e da cultura escolar, gerando um empobrecimento do trabalho de ensino, haja vista a limitação da temática de história africana e cultura afro-brasileira no 1º ano do Ensino Médio. A inclusão desta temática nos currículos foi objeto de Lei específica de alteração da LDB 9394/96, na qual se estabelece a obrigatoriedade destes estudos em *todos os níveis* da Educação Básica. A compartimentação temática configura-se em retrocesso e não obedece ao imperativo legal

das Leis 10.639/03 e 11.695/08, uma vez que reduz significativamente a presença desta temática na totalidade da Educação Básica.

7- Registramos com constrangimento e perplexidade a ausência de indicações precisas e igualmente determinantes das temáticas de gênero e de educação inclusiva. Com efeito, as temáticas e conteúdos que apontam para a maior compreensão do passado como um processo de disputas e de construção civilizacional são inexequíveis sem a percepção das lutas pela igualdade. Em especial, o compromisso das escolas com a inclusão social, de gênero e das relações étnico-raciais. O silêncio documental expõe a inapropriedade de tal encaminhamento.

8- Consideramos que os limites, apagamentos e silenciamento de áreas, temas, conteúdos e pressupostos da disciplina histórica apontam para um retrocesso significativo que não se coaduna com o desenvolvimento da área de ensino e de produção historiográfica nos últimos anos. O que traduz um desconhecimento das variadas realidades brasileiras do cotidiano escolar e do princípio básico da produção histórica. Ademais, os variados passados produzidos e o compromisso inexorável com as leituras e usos deste passado na compreensão do presente são princípios norteadores dos estudos históricos. A iniciativa de produzir uma Base Nacional Comum esbarra na falsa aproximação conceitual entre Comum e Nacional, com os perversos sentidos e resultados que tal aproximação indevida pode gerar. Estamos nos referindo para o completo apagamento da História Regional como campo de pesquisa e área de ensino. Somos um país razoavelmente jovem e com uma História Nacional fundada em interpretações com pouco lastro documental e arquivístico, no sentido alargado do termo documento/monumento, tal como apropriado pelo medievalista francês Jacques Le Goff. A noção de uma história ainda em construção e o sentido do *fazer história* coletivo em cada sala de aula de educação básica deste país é de vital importância para pensarmos um futuro mais igualitário na construção identitária local.

9- Apontamos que o direito à educação escolarizada deve ser estabelecida como condição *sine qua non* para vivência cidadã de crianças e jovens na sua formação identitária. Desta forma, apontamos que a disciplina histórica, ao estabelecer como objeto *a compreensão da trajetória dos homens e das sociedades no tempo*, estabelece como prioritária a *construção do passado* como possibilidade de *construção do sujeito* e de inclusão social. Com efeito, não dissociamos o indivíduo da coletividade e não podemos construir uma história oficial e única para todos as crianças, jovens e unidades escolares deste país. Pelo contrário, o objeto que temos como disciplina tem como pressuposto exatamente o caráter transformador do ensino da História e das possibilidades de reconstrução do passado a cada nova investigação. Sendo assim, assumimos a dificuldade de trabalharmos com o deslizamento dos conceitos e afirmamos a complexidade irreduzível do *fazer histórico*.

Portanto, o Departamento de História aponta o retrocesso de uma Base Nacional Curricular Comum, tanto no que diz respeito aos paradigmas epistemológicos do Ensino de História, quanto ao caráter excludente imposto na definição de uma história oficial com recorte reducionista e determinista.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Silvana Cristina Bandoli Vargas, Phd.
Chefe do departamento de História



Fundado em 2 de dezembro de 1837